



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023
ADESÃO Nº. 001/2023
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022
ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022
PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT.

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA CIPA/MT E DE OUTRO A EMPRESA
ALADONIO ALVES PEREIRA- ME PARA O
FIM QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 185, na cidade de São Pedro da Cipa /Estado MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.972.507/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente **Sr. JIAR FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 0746432-0 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 535.680.011-87, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na Avenida Presidente Dutra, nº 591, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ALADONIO ALVES PEREIRA- ME**, situada à Rua Iracema, nº 90 - Centro, na cidade de Jaciara - MT, CEP: 78820-000, telefone: (66)3461-5629, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.846.702/0001-40, neste ato representada pela **Srª FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO**, portadora da RG nº 876932 SSP/MT e CPF nº 569.456.551, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 016/2022 originada do Pregão Presencial nº 008/2022 Processo Licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa- MT, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o “Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e Câmara Municipal de São Pedro da Cipa”

Parágrafo Único - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, realizado com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, da proposta do Contratado e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, devendo ser prestados de acordo com as necessidades da Administração Pública.

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda conformidade com o Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2022 originada do Pregão Presencial nº 008/2022 Processo Licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de além do Termo de Referência da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de São Pedro da Cipa - MT, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações de a **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

3.1 A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

3.2 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

3.3 Cumprir integralmente o objeto do presente Contrato;

3.4 Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

3.5 Manter estoque regular dos materiais, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

3.6 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **CONTRATANTE** requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

3.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

3.8 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução desta ata;

3.9 Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

3.10 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

3.11 Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



3.12 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.13 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.14 Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos produtos, objeto desta licitação;

4.2. Efetuar o pagamento à Contratada;

4.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.5. Documentar as ocorrências havidas;

4.6. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deste contrato serão realizados pela **CONTRATADA**, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **Valor total: R\$ 45.067,20 (Quarenta e Cinco Mil, Sessenta e Sete Reais e Vinte Centavos)** conforme planilha abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
28	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - DO TIPO PARA SISTEMA INTEGRADO PARA GESTAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO PUBLICO MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,45	3.533,40
29	SERVICO DE IMPLANTACAO - DO TIPO SISTEMA DE GESTAO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,45	3.533,40
30	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - DO TIPO SOFTWARE DE GESTAO DE ESTOQUE - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,45	3.533,40
31	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,45	3.533,40
32	SERVICO DE IMPLANTACAO - DO TIPO SISTEMA DE GESTAO DE GESTAO DO PATRIMONIO PUBLICO - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,45	3.533,40
33	SERVICO DE IMPLANTACAO - IMPLANTACAO DO MODULO ADMINISTRACAO DE FROTAS (AFR) - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,45	3.533,40
34	SERVICO DE IMPLANTACAO - DO TIPO PORTAL DA LEI DE ACESSO A INFORMACAO (PORTAL DA LAI), ATENDIMENTO A LC 131/2009 E LEI 12527/2011 - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,45	3.533,40
35	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - DO TIPO LICENCA DE USO EM MODULO DE PREGAO	M	12	294,45	3.533,40



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

ELETRÔNICO - CÂMARA MUNICIPAL					
37	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DO TIPO SOFTWARE DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	1.400,00	16.800,00
Total do Proponente					RS 45.067,20

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

9.2 O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

9.3 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

9.4 A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

9.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CHEFIA DE GABINETE

01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

01.01.01.031.1010.02003 – MANter AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA

01.01.01.031.1010.02003.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. O REAJUSTE dos preços dos serviços objeto deste contrato poderá ocorrer desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o – IPCA, acumulados em 12 (doze) meses.

11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com



11.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Ficará responsável pela fiscalização do Contrato o funcionário público municipal, Sra. **CRISTIANI CAMPOS SILVA SOUZA**, designado como FISCAL DE CONTRATOS através da **Portaria nº 233/2023 de 03 de Março de 2023**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

12.2 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor da parcela em execução, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;



- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2 A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa - MT, em 03 de Março de 2023.

JAIR FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT

ALADIONIO ALVES PEREIRA- ME
CNPJ sob o nº 33.846.702/0001-40
Repr pela Sr. Aladionio Alves Pereira
RG nº 22227393 SSP/MT
CPF nº 031.535.081-43

Fiscal de Contrato:

CRISTIANI CAMPOS S SOUZA
MATRICULA - 00000000001
CPF Nº 783.091.901-15
PORTARIA Nº. 233/2023-03/03/2023